

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (RF)

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO AUTUADOR:

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e de Desenvolvimento do Município de Porto Velho – ARDPV.

2. DADOS DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Relatório nº. 116/2026

Data de Emissão: 21/04/26

Processo Administrativo nº: 025.000157/2025-13

3. IDENTIFICAÇÃO DO FISCALIZADO

Nome/Razão Social: Consórcio ECO PVH

CNPJ/CPF: 60.362.081/0001-00

Data da Fiscalização: 21 de abril de 2026

4. OBJETO DA FISCALIZAÇÃO

Serviço Fiscalizado: Coleta domiciliar

Contrato/Termo de Delegação: Contrato nº. 028/2025

Local da Fiscalização/ Bairros: Bairros em que a coleta deveria ser realizada na terça, quais sejam, Nacional, Aponiã, Planalto I e II, Igarape e Lagoinha.

Período Fiscalizado: Manhã/Tarde

Tipo de Fiscalização: () Ordinária (X) Extraordinária () Emergencial

5. METODOLOGIA DA FISCALIZAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a metodologia empregada na presente fiscalização foi concebida de modo a assegurar a aferição objetiva, precisa e confiável da execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos, bem como garantir a transparência e a rastreabilidade das informações obtidas ao longo da atividade fiscalizatória. Nesse contexto, procedeu-se à realização de diligências in loco nos pontos previamente selecionados, em conformidade com o cronograma de coleta vigente para cada localidade.

Para fins de registro e validação das constatações, utilizaram-se imagens captadas em tempo real por meio do aplicativo “Timestamp”, ferramenta que possibilita o registro fotográfico contendo,

de forma automática, data, horário e coordenadas geográficas. Tal instrumento confere maior credibilidade, autenticidade e segurança às evidências documentais produzidas no curso da fiscalização.

Dessa forma, a metodologia adotada integra a observação direta em campo, o registro fotográfico georreferenciado e a coleta de informações junto à população local, permitindo uma análise mais acurada quanto à regularidade e à eficiência da execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos.

6. CONSTATAÇÕES E ANÁLISE

A equipe de fiscalização, após denúncias feitas, iniciou a fiscalização às 10h da manhã, percorrendo os Bairros Aponiã, Igarapé, Ipanema, Lagoinha, Planalto e Nacional tendo constatado que a coleta de resíduos sólidos não foi realizada.

- Nacional



- Igarapé



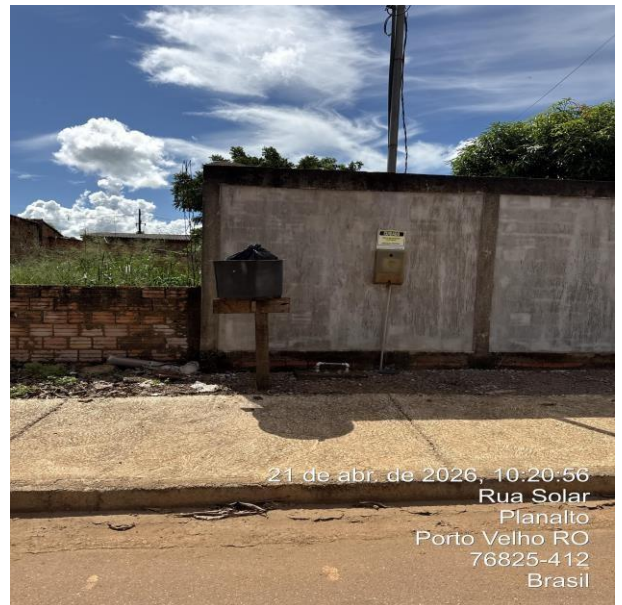
- Aponiã







- Planalto



- Lagoinha



7. IRREGULARIDADES E RECOMENDAÇÕES

Diante de todo o exposto, conclui-se que a Concessionária se mantém em situação de inexecução do serviço de coleta de resíduos sólidos, em flagrante e grave descumprimento das obrigações contratuais assumidas perante a Administração Pública Municipal, sobretudo nos bairros Aponiã, Igarapé e Nacional, sem que qualquer justificativa plausível tenha sido apresentada até o momento desta fiscalização.

O Bairro Planalto encontra-se parcialmente atendido, permanecendo algumas ruas sem a coleta.

Dos bairros fiscalizados, apenas o Bairro Lagoinha encontra-se com a coleta domiciliar devidamente realizada conforme o cronograma.

A fiscalização ora realizada comprovou, de forma objetiva, técnica e irrefutável a não realização da coleta na maioria dos Bairros fiscalizados, caracterizando não uma falha isolada ou eventual, mas uma paralisação sistemática, contínua e injustificada do serviço público essencial. O acúmulo visível de resíduos nos logradouros fiscalizados é prova material inequívoca da omissão da contratada.

A prolongada interrupção da coleta de resíduos sólidos urbanos constitui grave risco à saúde pública em Porto Velho, uma vez que o acúmulo de lixo favorece a proliferação de vetores patogênicos — como o *Aedes aegypti*, roedores e insetos —, associados à transmissão de doenças como dengue, leptospirose, hantavirose e outras enfermidades de origem hídrica e ambiental. A decomposição da matéria orgânica intensifica esses riscos, podendo ocasionar surtos epidemiológicos e pressionar o sistema de saúde.

Adicionalmente, a ausência de coleta regular provoca contaminação do solo e dos recursos hídricos pelo chorume, além de contribuir para o entupimento de sistemas de drenagem, aumentando o risco de alagamentos, sobretudo no período chuvoso. Observam-se ainda impactos urbanos e socioeconômicos relevantes, como degradação ambiental, prejuízos ao comércio e comprometimento do bem-estar da população.

Tal cenário configura afronta aos princípios da eficiência, continuidade e regularidade na prestação dos serviços públicos, caracterizando inadimplemento contratual e potencial violação ao direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal.

Assim sendo, esta equipe de fiscalização, no exercício regular de suas atribuições institucionais, recomenda formalmente:

A notificação imediata da empresa contratada para restabelecimento integral e regular dos serviços, em prazo não superior ao estabelecido no instrumento contratual, sob pena de aplicação automática das sanções previstas;

A instauração de processo administrativo visando à apuração das responsabilidades e à aplicação das sanções contratuais cabíveis, incluindo advertência formal, multa diária por descumprimento e demais penalidades proporcionais à gravidade da infração;

Por fim, consigna-se que a persistência da inércia por parte da empresa será interpretada como resistência deliberada ao cumprimento de suas obrigações legais e contratuais, possibilitando aplicação de medidas coercitivas e sancionatórias ao seu alcance, com vistas a garantir a plena e adequada prestação do serviço público à população de Porto Velho.

8. CONCLUSÃO

A fiscalização identificou, de forma clara, que o serviço de coleta de resíduos sólidos não está sendo executado conforme as obrigações contratuais, evidenciado pelo acúmulo de lixo em diversos pontos e pela ausência de regularidade na prestação. Tal situação configura grave inexecução contratual, com impactos diretos à saúde pública, ao meio ambiente e à qualidade de vida da população.

Diante desse cenário, impõe-se a imediata regularização e retomada integral dos serviços, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, podendo inclusive ensejar medidas mais severas para assegurar o cumprimento do contrato.

9. ANEXOS

Em continuidade à linha de raciocínio ora exposta, cumpre ressaltar que a adequada organização e apresentação dos anexos não apenas atendem aos princípios da formalidade e da transparência administrativa, como também asseguram a plena verificabilidade dos atos praticados por esta equipe técnica. Nesse contexto, a inserção de registros fotográficos obtidos por meio do aplicativo “Times-tamp” revela-se medida de elevado rigor metodológico, porquanto confere precisão temporal e georreferenciada às evidências coletadas, permitindo a inequívoca correlação entre os fatos observados e o momento de sua ocorrência.

Outrossim, a robustez do conjunto probatório é significativamente ampliada pela conjugação entre os registros técnicos e as informações colhidas in loco junto aos permissionários, comerciantes e munícipes ou moradores locais, cujas manifestações refletem a percepção direta daqueles que vivenciam cotidianamente a prestação do serviço público. Tal integração de dados objetivos e relatos empíricos propicia uma análise mais consistente e multifacetada, apta a aferir não apenas a conformidade formal do cronograma de coleta, mas também sua efetiva adequação às demandas da coletividade atendida.

Por isso, resta evidenciado que o presente relatório se encontra alicerçado em critérios técnicos, metodológicos e empíricos devidamente articulados, conferindo-lhe elevado grau de confiabilidade e legitimidade. Reitera-se, por oportuno, a plena disponibilidade desta equipe para o fornecimento de esclarecimentos adicionais ou para o acompanhamento de eventuais desdobramentos administrativos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Porto Velho, 21 de abril de 2026.

Alexandre Theol Denny Neto

Assessor/ Fiscal – mat 0009

Renê Sá de Andrade

Assessor/ Fiscal – mat 00016

Sheidson da Silva Ardaia

Assessor/ Fiscal – mat 00015